

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 49, de 21 de fevereiro de 2017.

Procedimentos para o ressarcimento de gastos públicos extraordinários.

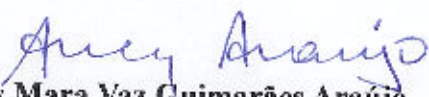
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP, em especial à Cláusula 142 do TTAC, o Comitê Interfederativo delibera:

Considerando que Fundação Renova deverá ressarcir os Municípios pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do evento; que tais despesas foram efetuadas emergencialmente no período imediatamente após o Evento; que já se passaram mais de 15 meses desde o rompimento das barragens de Fundão e Santarém e que muitos gastos ainda continuam a ser realizados em decorrência do Evento;

Deliberação do CIF:

A Fundação Renova deverá dar início imediato à aplicação da cláusula 142 e reportar mensalmente ao CIF os avanços na implementação do programa.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO